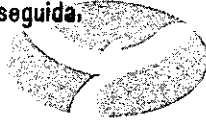


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 30/06/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL

PL 1367/2000

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planos

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2.000
 (Do Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Em 28/06/00
 A
 Assessoria de Planos

Dispõe sobre a denominação da terceira
 ponte a ser construída sobre o Lago
 Paranoá de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A terceira ponte a ser construída sobre o Lago Paranoá de Brasília
 denominar-se-á "PONTE DO MOSTEIRO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A nova ponte que será construída sobre o Lago Paranoá de Brasília vem em
 atendimento a uma das mais antigas reivindicações da população de Brasília, tendo em vista
 que a duas pontes existentes já não conseguem comportar adequadamente o volume de
 veículos que transita pelas mesmas cotidianamente.

A nova ponte projetada e licitada será edificada nas proximidades do Mosteiro
 São Bento, no Lago Sul, daí a iniciativa de darmos ao novo empreendimento a denominação
 de "PONTE DO MOSTEIRO", tendo em vista ser está também a vontade da comunidade do
 Lago Sul, embora saibamos que a nova ponte atenderá a outras comunidades, mas não
 podemos esquecer que será naquela Região Administrativa a construção da 3ª ponte.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste
 Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
 Autor

PROTUCOLU LEGISLATIVO
PL n.º 1367/00
Fls. n.º 01